



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331**

de 23 de março de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2023)

*“Dispõe sobre condução das Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o Agente de Contratação e dá outras providências.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As licitações serão conduzidas por Agentes de Contratação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal, caberá à autoridade máxima, ou a quem as normas de organização administrativa, ou de delegação de competência indicarem, designar entre os servidores municipais os Agentes de Contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais ou nas demais hipóteses previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa, ou de delegação de competência indicarem, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e ao funcionamento da Comissão de Contratação de que trata esta Lei, serão estabelecidas em regulamento e deverá ser prevista a possibilidade de contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º Os servidores designados para ocuparem funções gratificadas do Departamento de Compras e Licitações, não poderão atuar como Agentes de Contratação/Pregoeiros ou comporem Comissão de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331**

de 23 de março de 2023.

*(Projeto de Lei Complementar nº 06/2023)*

Parágrafo único. Os servidores nomeados/designados para ocuparem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Departamento de Compras e Licitações, não poderão atuar como Agentes de Contratação/Pregoeiros.

Art. 4º Fica instituída gratificação mensal ao servidor municipal que venha desempenhar a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, no valor correspondente a 90% (noventa por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. O valor da gratificação será proporcional nos meses em que ocorrer o início e o término da designação.

Art. 5º O servidor municipal designado para compor Comissão de Contratação nos termos do § 2º, artigo 2º desta Lei, fará jus a gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. O valor da gratificação perdurará durante o período entre a designação e o encerramento do procedimento licitatório e será proporcional nos meses de início e término.

Art. 6º A equipe de apoio poderá ser composta por Procurador Jurídico, Contador, Engenheiro e equipe técnica, de acordo com a necessidade do processo.

Parágrafo único. A atuação como Procurador Jurídico, Contador e Engenheiro da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, será efetuada mediante designação de servidor.

Art. 7º Os servidores municipais designados para atuarem como Procurador Jurídico e Contador, farão jus a gratificação mensal no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Art. 8º O servidor municipal designado para atuar como Engenheiro, fará jus a gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. Os valores das gratificações previstas nos artigos 7º e 8º serão proporcionais nos meses em que ocorrerem os inícios e terminos das designações.

Art. 9º A equipe técnica que comporá a equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, será definida, por processo, através de designação.

Art. 10. Quando definido no instrumento legal de designação, o servidor municipal que atuar em equipe técnica, fará jus a gratificação especial, por processo, no valor correspondente a 3% (três por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. O valor da gratificação será único por processo e remunerado na ocasião da conclusão dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331**  
de 23 de março de 2023.

*(Projeto de Lei Complementar nº 06/2023)*

Art. 11. Nas atividades de fiscalização de execução contratual, o servidor municipal designado para atuar como Fiscal Administrativo, fará jus a gratificação mensal no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. O valor da gratificação será proporcional nos meses em que ocorrer o início e o término da designação.

Art. 12. Nas atividades de fiscalização de execução contratual, o servidor municipal designado para atuar como Fiscal Técnico ou Fiscal Setorial e, quando definido no instrumento legal de designação, fará jus a gratificação especial, por processo, no valor correspondente a 3% (três por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.

Parágrafo único. O valor da gratificação será remunerado mensalmente e perdurará durante a execução da contratação e/ou vigência do contrato.

Art. 13. Não fará jus às gratificações previstas nos artigos 10 e 12 desta Lei, o servidor municipal ocupante de cargo/função cuja atribuição tenha abrangência de responsabilização sobre o bem ou serviço licitado/contratado.

Art. 14. As gratificações concedidas por esta lei não serão objeto de incorporação aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 15. Todas as funções e atuações desempenhadas com vínculo ao processo licitatório deverão observar o princípio da segregação de funções.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

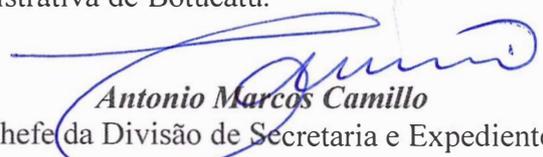
Art. 17. Nos pontos omissos e no que mais couber, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de março de 2023.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente